



"
RTGUF ÛPEK'F C'TGRõ DNÆC"
EQP VTQNC FQTK/I GTCN'F C'WPK Q"
UGETGVCTK'HGF GTCN'F G'EQP VTQNG'P VGTPQ"
"

"

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190027
UNIDADE AUDITADA : IPHAN
CÓDIGO : 343026
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 01450000563/2007-47
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0058, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 190027 considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
116.987.051-15	RUY CESAR DE VASCONCELLOS AZER	CGRL - SUBSTITUTO

FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVA

2.2.2.3

Impropriedades no pagamento de serviço de hotelaria e de diárias no país, para a posse do Presidente do Iphan, em Ouro Preto/MG, implicando em realização de despesas desnecessárias.

3.1.1.5

Propostas comerciais demonstrando a existência de sócios/responsáveis comuns às empresas ditas concorrentes em processos de compra relacionados à Ação 2000 do Programa 0750 - Iphan-Sede.

CPF	NOME	CARGO
557.970.595-68	MARIA EMILIA NASCIMENTO SANTOS	DIRETORA DE PLANEJ E ADM

FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVA

2.2.2.3

Impropriedades no pagamento de serviço de hotelaria e de diárias no país, para a posse do Presidente do Iphan, em Ouro Preto/MG, implicando em realização de despesas desnecessárias.

2.4.1.2

Pendência de atendimento de 1 (uma) recomendação da Controladoria Geral da União relativas à instauração de TCE registrada no Relatório 175490 do exercício anterior.

3.1.1.9

Falta de providências para apuração de responsabilidade de quem deu causa a contratação de empresa para a realização de pesquisa, espetáculo e divulgação da obra do compositor Villa-Lobos, no valor de R\$ 88.215,00. Constatação registrada no Relatório 175490, referente a Prestação de Contas do exercício anterior.

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Brasília , 28 de junho de 2007